



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.277, de 14 de março de 2003.

PROJETO DE LEI Nº. 5.366

Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

Acrescenta o Inciso VI ao art. 46 e o Inciso VIII ao art. 73 da Lei 4.973, de 31 de março de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 46 da Lei 4.973, de 31/03/2000, passa a vigorar acrescido do Inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 46º.....

VI - posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - O art. 73 da Lei 4.973, 31/03/2000, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 73º

VIII – adicional de risco de vida para os servidores da Guarda Civil Municipal a ser considerado aos guardas, inspetores e sub-inspetores no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a setembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de março de 2003.


KÁTIA BORN RIBEIRO.
Prefeita.

Publicado no DOM

15/03/2003


Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	